



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



**LEI Nº 732/2015**

**“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 644/2012; aumenta a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares; veda compensação de horário normal de trabalho com os plantões e sobreavisos; e institui gratificação para realização dos plantões e sobreavisos e dá outras providências”.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

**FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 42 da Lei nº644/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de 800,00 (oitocentos reais) mensais e, terão cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, conforme art. 134, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 46 da Lei nº644/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:

I – A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta ao público, em expediente normal, das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17 h, de segunda à sexta-feira, sendo obrigatório o cumprimento desse horário por todos os conselheiros.

II – Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga de 40 horas semanais de trabalho, bem como, aos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedada a compensação de carga horária normal de trabalho em razão dos plantões e sobreavisos.

IV – A organização do regime de trabalho de plantões e sobreavisos ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração.

V – A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;

VI – Ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento, deverá ser feito.

VII – Caberá ao Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do respectivo Conselho e da jornada de trabalho de seus membros.

§1º- Os Conselheiros Tutelares receberão uma gratificação mensal no importe de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), pela realização dos plantões e sobreavisos.

§2º- A remuneração será reajustada na mesma data e proporção dos demais servidores municipais.

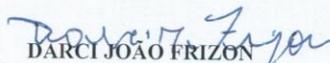
§3º- O reajuste descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á na remuneração e na gratificação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

**Art. 5º** Revogam- se as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC 03 de junho de 2015.

  
DARCI JOÃO FRIZON

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 113  
EM 03 DE junho DE 2015  
Pelo  
  
PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97  
De 3.6.15 a 3.7.15  
  
Nome:  
Cargo:  
Matrícula: